

Área: Direito Econômico e regulação dos biocombustíveis

A teleologia das normas jurídicas de biocombustíveis: tutela dos valores de segurança

pelo desenvolvimento tecnológico.

Alexandre Walmott Borges (orientador) -Universidade Federal de Uberlândia (UFU)
e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP);

Bernardo Morais Cavalcanti (bernardomoraiscavalcanti@gmail.com) -
Universidade
Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP);

Renata Severo -Universidade Presidente Antonio Carlos (UNIPAC);

Suellen Regina Vieira Lomba -Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Abstract. The research's approach assumes that laws possess inherent finalistic and axiological aspects. Thus, legal systems are understood as both an axiological and teleological system. This conception results in a two-dimensional perspective of the legal system: principles and rules. In this manner it becomes possible to describe the teleology of law which has, as its object, regulation of biofuels.

O trabalho toma como ponto partida da abordagem que as normas apresentam na sua natureza aspectos finalísticos e de valores. Diz-se que esta abordagem conduz à concepção do sistema de normas como um sistema axiológico e teleológico. A concepção do sistema jurídico como sistema axioteleológico embute a tomada do conjunto de normas em duas dimensões: princípios e regras. A partir da concepção de um sistema axioteleológico, de princípios e regras, é possível descrever a teleologia das normas jurídicas que têm como objeto de regulação os biocombustíveis.

As normas jurídicas dos biocombustíveis são princípios jurídicos, normalmente princípios jurídico-constitucionais, que estabelecem a matriz dos valores e das finalidades da política sobre os biocombustíveis. Usa-se a expressão política para a descrição de normas que estabelecem diretrizes e programas sociais e econômicos.

Ao passar ao nível das mais concretas políticas sobre biocombustíveis, a pesquisa analisa as normas infraconstitucionais (tanto as normas legais como as normas administrativas). É possível descrever que o conjunto de normas dos biocombustíveis

tutela e ordena alguns valores e lança objetivo (finalidades). Há que se considerar que a análise torna em conta a hierarquização do sistema (hierarquização interna): os valores e as finalidades das normas sobre biocombustíveis voltam-se à realização dos direitos fundamentais e, entende-se como meio à realização dos direitos fundamentais, o desenvolvimento de tecnologias. Para que a tecnologia seja considerada meio à realização dos direitos fundamentais, alinham-se as seguintes variáveis: (i) que existem normas objetivo - os direitos fundamentais - e normas de realização dos objetivos - as normas consagradoras de políticas de tecnologia; (ii) que a tecnologia é bem jurídico;

(iii) que os bens jurídicos assim o são por serem relacionados aos valores - como algo a ser tutelado pela ordem jurídica.

A pesquisa pode concluir que: (i) as normas da política nacional de biocombustíveis voltam-se à realização dos (i.i) direitos fundamentais, com destaque ao (i.ii) direito fundamental de propriedade privada, ao (i.iii) direito fundamental da livre iniciativa; além do núcleo dos direitos fundamentais de propriedade e livre iniciativa, as normas dos biocombustíveis voltam-se à realização do (ii) direito fundamental à (ii.i) segurança social das relações laborais, (ii.ii) à segurança ambiental e (ii.ii) a segurança nas relações de consumo. No que toca à segurança e à propriedade privada, as normas apresentam o delineamento de que os objetivos de segurança, livre iniciativa e da propriedade privada serão alcançados com o desenvolvimento tecnológico e que este, no específico caso dos biocombustíveis, é elemento indispensável à realização das finalidades definidas na Constituição e nas leis.

